



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

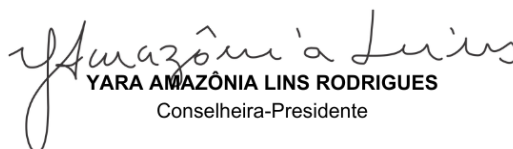
Edição nº 3437 Pag.45

RESOLVE:

CONCEDER a MAJ QOPM **GLAUCIA ABREU DA COSTA**, matrícula n.º 0046124A, a Gratificação de Função Militar – GFM, a contar de 01.10.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

CAUTELAR

PROCESSO Nº 16.443/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

ADVOGADO(S): FABRÍCIO OLIVEIRA DA SILVA (OAB/AM Nº 18.461), IRENILDI MACHADO CARDOSO DA SILVA (OAB/AM Nº 13.933) E WENDY TATIANA DA SILVA MOURA (OAB/AM Nº 17.818)

REPRESENTANTE: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA PREFEITA ELEITA, SRA. MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA, EM FACE DO SR. JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO, PREFEITO DE AMATURÁ, ACERCA DA OMISSÃO DE INFORMAÇÕES PARA A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 47/2024-GCMMELLO

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela **Sra. Maria de Nazaré da Silva Rocha**, Prefeita eleita do Município de Amaturá (eleições de 2024), em desfavor do atual **Prefeito** da referida municipalidade, o **Sr. José Augusto Barrozo Eufrásio**, para apuração de possível descumprimento à



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.46

Resolução TCE/AM n. 11/2016, de 04 de outubro de 2016, especificamente no que se refere ao dever de prestar informações e documentos necessários para a transição de governo.

Por intermédio do **Despacho nº 1518/2024-GP** (fls. 09/12), a Exma. Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente desta Corte de Contas, **admitiu** a presente Representação, nos termos do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, ocasião em que determinou a remessa dos autos ao GTE - Medidas Processuais Urgentes para publicação e posterior envio ao Relator competente.

Ato contínuo, o supracitado Despacho fora **publicado** no **DOE deste TCE em 08/11/2024**, Edição nº 3435, páginas 24/27, e o feito foi encaminhado a este Gabinete, em razão da distribuição de relatorias das calhas dos Municípios do Interior, biênio 2024/2025, onde se constata que o Município de Amaturá se encontra no rol de jurisdicionados de minha competência.

Da análise dos autos, entendo pertinente, de antemão, transcrever os **principais argumentos** levantados pela **Representante**:

1. No dia 06 de outubro de 2024, a impetrante **MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA** foi eleita prefeita do Município de Amaturá, no Estado do Amazonas, para o quadriênio 2025-2028.
2. Em 10 de outubro de 2024, foi enviado ofício ao atual prefeito, indicando a equipe de transição de governo da candidata eleita, em conformidade com a Resolução nº 11, de 04 de outubro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM).
3. Em 11 de outubro de 2024, o prefeito em exercício publicou o Decreto Municipal nº 2.245/2024-GP/PMA, estabelecendo normas para o processo de transição de governo e indicando a equipe de transição do atual governo.
4. Em 14 de outubro de 2024, a equipe de transição da prefeita eleita, por meio de ofício, solicitou os documentos e informações necessários para a transição, conforme o Decreto Municipal e a Resolução nº 11/2016 do TCE-AM. Apesar disso, o Representado não entregou dentro do prazo legal de cinco dias úteis, conforme prevê o artigo 4º, § 3º do Decreto Municipal nº 2.245/2024, todos os documentos elencados no art. 2º da Resolução nº 11/2026 do Tribunal de Contas do Estado.

Essa omissão compromete a continuidade administrativa e a boa gestão pública, violando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.





Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.47

Baseada nessas alegações, a Representante requer, em sede de urgência, a concessão de medida cautelar no sentido de que seja determinada à Prefeitura de Amaturá que **“entregue, no prazo de 24 horas, todos os documentos solicitados no pedido de transição protocolizado em 14 de outubro de 2024, sob pena de multa diária”**.

De acordo com o art. 42-B, §2º, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), **“se o relator monocraticamente – ou o Tribunal Pleno, quando a matéria lhe for submetida pelo relator – entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis, com o posterior exame do caso”**.

No presente caso, levando em consideração que não fora apresentado nenhum documento junto à exordial a fim de atestar as alegações trazidas, realizei consulta sumária ao **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas**, oportunidade em que **identifiquei** o mencionado **Decreto nº 2.245/2024-GP/PMA**, de 11/10/2024, publicado na Edição nº 3715, do dia 14/10/2024, que **“instituiu a transição democrática de governo no Município de Amaturá, dispõe sobre a formação da Comissão de Transição de mandato, define o seu funcionamento, e dá outras providências”**.¹

De fato, o **art. 4º, § 3º**, do supracitado Decreto estabelece que compete ao representante do colegiado indicado pelo Prefeito em exercício **encaminhar dados e informações solicitados**, com necessária precisão, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento do pedido, conforme segue, *ipsis litteris*:

Art. 4º – A Comissão de Transição de Governo será composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) do atual Governo, com o nome do Coordenador pelo Prefeito Municipal atual e ainda 03 (três) membros indicados pelo Prefeito eleito.

§ 3º – Os pedidos de acesso às informações de que trata o “caput”, qualquer que seja sua natureza, serão formulados por escrito pelo **Coordenador da Comissão de Transição de Mandato do candidato eleito** e dirigidos ao **representante do colegiado indicado pelo Prefeito em exercício**, mencionado no caput deste artigo, a quem compete, no **prazo de dois dias úteis, requisitar** dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e **encaminhá-los, à coordenação da Comissão de Transição de Mandato, com necessária precisão, no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento.** (grifei)

¹ Código Identificador: 6HERID6FR. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14/10/2024 - Nº 3715. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>





Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.48

Nesse panorama, considerando o interesse público envolvido, a natureza da demanda, bem como a necessidade de obter esclarecimentos complementares sobre as supostas irregularidades apontadas na Representação, entendo prudente e recomendável, no presente momento processual, aguardar manifestação do **Sr. José Augusto Barrozo Eufrásio, Prefeito Municipal de Amaturá**, a fim de colher maiores elementos com o intuito de subsidiar a apreciação do pedido cautelar ora formulado, nos termos do dispositivo acima citado.

Em face do exposto, **determino ao GTE – Medidas Processuais Urgentes** que adote as seguintes providências:

- 1) **CONCEDA PRAZO de 5 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, ao **Sr. José Augusto Barrozo Eufrásio, Prefeito Municipal de Amaturá**, a fim de que, ciente das alegações narradas na exordial, cuja cópia deverá ser encaminhada em anexo, **se manifeste, pontualmente, sobre as possíveis irregularidades suscitadas pela Sra. Maria de Nazaré da Silva Rocha, no tocante à omissão na prestação de informações e documentos necessários para a transição de governo;**
- 2) Após a apresentação da resposta pelo Representado e/ou vencido o prazo concedido, retorne os autos ao Gabinete deste Relator para deliberação.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 12 de novembro de 2024.


MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

